

b) A continuidade da atividade de controlo metrológico que vem sendo realizada por aquelas DRE será assegurada através da qualificação de novas entidades ao abrigo da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;

c) O processo de qualificação de entidades deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2014;

d) Existe uma quantidade significativa de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) que, até aquela data, devem ser objeto das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de acordo com a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

e) No âmbito da auditoria realizada ao Instituto de Soldadura e Qualidade, verificou-se que existe competência técnica demonstrada, adequabilidade das instalações e equipamentos laboratoriais, recursos humanos com elevado índice de tecnicidade, capacidade de investimento e condições para o início da atividade.

Determino o seguinte:

i) É delegada, a título excecional, no Instituto de Soldadura e Qualidade, sito na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 33, Taguspark, Oeiras, 2740-120 Porto Salvo, a competência para a execução das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), de acordo com a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

ii) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

iii) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

iv) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ, I. P. uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, para Instituto Português da Qualidade, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

v) O valor da taxa aplicável às operações previstas no presente despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014.

21 novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308290678

Despacho n.º 46/2015

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) A Lei Orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, determinou a extinção por fusão das Direções Regionais de Economia (DRE), sendo as suas atribuições, nos domínios da qualidade e metrologia, integradas no IPQ, I. P.;

b) A continuidade da atividade de controlo metrológico que vem sendo realizada por aquelas DRE será assegurada através da qualificação de novas entidades ao abrigo da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;

c) O processo de qualificação de entidades deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2014;

d) Existe uma quantidade significativa de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) que, até aquela data, devem ser objeto

das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de acordo com a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

e) No âmbito da auditoria realizada à Overmetron, L.ª, verificou-se que existe competência técnica demonstrada, adequabilidade das instalações e equipamentos laboratoriais, recursos humanos com elevado índice de tecnicidade, capacidade de investimento e condições para o início da atividade.

Determino o seguinte:

i) É delegada, a título excecional, na Overmetron, L.ª, sito na Rua João Villaret, Lote 900, 2865-670 Fernão Ferro, a competência para a execução das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), de acordo com a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

ii) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

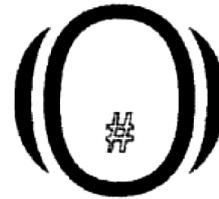
iii) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

iv) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ, I. P. uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, para Instituto Português da Qualidade, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

v) O valor da taxa aplicável às operações previstas no presente despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014.

21 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308291625

Despacho n.º 47/2015

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a Lei Orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) A Lei Orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, determinou a extinção por fusão das Direções Regionais de Economia (DRE), sendo as suas atribuições, nos domínios da qualidade e metrologia, integradas no IPQ, I. P.;

b) A continuidade da atividade de controlo metrológico que vem sendo realizada por aquelas DRE será assegurada através da qualificação de novas entidades ao abrigo da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;

c) O processo de qualificação de entidades deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2014;

d) Existe uma quantidade significativa de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) que, até aquela data, devem ser objeto das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de acordo com a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

e) No âmbito da auditoria realizada à SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A., verificou-se que existe competência técnica demonstrada, adequabilidade das instalações e equipamentos laboratoriais, recursos humanos com elevado índice de tecnicidade, capacidade de investimento e condições para o início da atividade.

Determino o seguinte:

i) É delegada, a título excecional, na SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A., com sede na Rua Francisco Canas n.º 23, Bloco 1 —

Fração B, A-das-Lebres, 2660-500 Santo Antão do Tojal, a competência para a execução das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), de acordo com a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

ii) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

iii) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

iv) Mensalmente deverá a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ, I. P. uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, para Instituto Português da Qualidade, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

v) O valor da taxa aplicável às operações previstas no presente despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2014.

21 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308290564

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Ministra da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 48/2015

1 — Em aditamento ao despacho n.º 10216/2014, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2014, a designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base, função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da designação.

18 de dezembro de 2014. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208316913

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 6/2015

Na sequência da designação da Senhora Dra. Diana Carla Santos Moreira, para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Ave-Famalicao, conforme Despacho n.º 10376-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2014, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro de 2012, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, delibera delegar, com faculdade de subdelegação na Dra. Diana

Carla Santos Moreira enquanto diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Ave-Famalicao, as competências para a prática dos atos constantes da Deliberação n.º 1142/2013, com a retificação n.º 1118/2013 e a alteração constante da Deliberação n.º 1886/2013, e da Deliberação n.º 1894/2013, nos exatos termos aí previstos, produzindo a presente Deliberação efeitos à data do início da produção dos efeitos do Despacho que a designou como diretora executiva, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito destas competências tenham entretanto sido por esta praticados.

03-10-2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208319821

Deliberação n.º 7/2015

Na sequência da designação do Dr. Rui Manuel Tavares Dionísio, para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul, conforme Despacho n.º 12785/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2014, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro de 2012, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, delibera delegar, com faculdade de subdelegação, no Dr. Rui Manuel Tavares Dionísio enquanto diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul, as competências para a prática dos atos constantes da Deliberação n.º 1142/2013, na redação dada pela Retificação n.º 1118/2013 e pela deliberação n.º 1886/2013, e constantes da Deliberação n.º 1894/2013, nos exatos termos aí previstos, produzindo a presente Deliberação efeitos à data do início da produção dos efeitos do Despacho que o designou como diretor executivo, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito destas competências tenham entretanto sido por este praticados.”

16-12-2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208319854

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 31/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 09/12/2014 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Filipa Alexandra Gil Batalim Francisco, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira e categoria de assistente técnico, no ACES Loures Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

15 de dezembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208318947

Deliberação n.º 8/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, de 2 de dezembro de 2014 — Ata n.º 114, e tendo por base a proposta da Senhora Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) da Arrábida, nos termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro, e 137/2013 de 7 de outubro, foram designados os seguintes profissionais para o exercício do cargo de Vogais do Conselho Clínico e de Saúde, conforme notas curriculares em anexo:

Licenciada Idalina Maria Pires Inácio Lima, médica, com a categoria de assistente graduada da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, para o exercício do cargo de Vogal.

Licenciado João Manuel Vilhena Diegues, médico, com a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, área de saúde pública, para o exercício do cargo de Vogal.

Enfermeira-Chefe Maria de Fátima Furão Estêvão Semedo, para o exercício do cargo de Vogal.